



PARECER Nº 01 DE 2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2017, que "Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da infância e da Juventude, no âmbito do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## I – RELATÓRIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PL Nº 1588, 2017  
Fls. Nº 04

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.588, de 2017, de autoria do nobre Deputado Rafael Prudente, que tem por finalidade isentar do pagamento de taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da infância e da Juventude, no Distrito Federal.

De acordo com o art. 1º, serão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos na Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal, os candidatos que exerçam a atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, acrescentando o parágrafo único que a referida isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório do exercício da atividade emitido por órgão judiciário correspondente.

Consta no art. 2º que o candidato poderá se beneficiar da isenção da taxa de inscrição até um ano após seu desligamento da atividade exercida.

Seguem nos arts. 3º, 4º e 5º as cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, de vigência e revogação.

Na justificção, o digno Autor enaltece o trabalho realizado pelos comissários ou agentes de proteção à infância e à juventude, que atuam de forma não remunerada, na condição de voluntários, os quais, por conta dessa dedicação, merecem ficar isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, de maneira a propiciar-lhes as mesmas condições para disputar o ingresso nos cargos e empregos públicos remunerados.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.



É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Compete a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, I, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre proteção à infância, à juventude e ao idoso.

O mérito da matéria em exame reside no fato dela buscar uma compensação justa para os voluntários que trabalham como Comissários ou Agentes de Proteção à Infância e à Juventude na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, os quais são cidadãos e cidadãs altruístas que dedicam suas vidas àqueles que realmente necessitam de ser protegidos pelo Poder Público e a sociedade.

O benefício proposto, relacionado a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Distrito Federal, é pequeno se observamos o trabalho hercúleo que os referidos agentes desenvolvem em benefício da população como um todo, mas importante e necessário se prestarmos atenção no resultado que pode produzir em seus futuros.

Entendemos então que a proposição, por ser meritória, deve seguir adiante em seu périplo regimental nesta Casa Legislativa, proporcionando ao seu final, depois de convertida em lei, uma conquista relevante para os voluntários que ela busca beneficiar.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.588, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....  
**Presidente**

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

